

B) 4.
GAP
CBSS



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º : 14/2017

PROPOSTA

N.º : 017/2017/GAP

Realizada em: 19.07.2017

DELIBERAÇÃO N.º : 252/17

ASSUNTO: **Ratificação do Protocolo de Colaboração entre a Autoridade Nacional de Proteção Civil e o Município de Setúbal**

Considerando que:

As câmaras municipais têm competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do art.º 33º n.º I, al. R) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Câmara Municipal de Setúbal (CMS) é detentora da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal.

A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), tem por missão entre outras, a tutela operacional dos corpos de bombeiros, bem como assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência com vista à proteção e socorro à população. A resposta às operações de socorro é dada com o acionamento de meios no âmbito das Diretivas Operacionais Nacionais, que estabelecem o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS) e o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF), suportados numa Diretiva Financeira (em anexo), aprovada anualmente e que tem como finalidade contribuir para os encargos inerentes ao elevado grau de prontidão das forças dos dispositivos de resposta às operações de socorro.

Por despacho do Secretário de Estado das Autarquias Locais, na informação nº 44/SEAL/2017, de 2 de junho, concorda que os municípios que colaborem com a ANPC, possam ser ressarcidos das despesas que venham a suportar e/ou indemnizados pelos danos que possam ser causados nos equipamentos e veículos dos seus corpos de bombeiros.

Propõe-se:

1. Que a Companhia de Bombeiros Sapadores passe a integrar nos termos previstos no protocolo em anexo os dispositivos acima identificados;
2. Propor à ANPC que se prossiga um estreito relacionamento nesta e noutras matérias, no que respeita à Proteção Civil, no interesse das populações que servimos e que contribuam para uma sociedade mais resiliente.
3. A ratificação do protocolo de colaboração celebrado com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) nos termos do artº 35º, nº 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º :

O PROPONENTE :

APROVADA / REJEITADA POR : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no artigo 57.º, n.º 3 e n.º 4 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, com o NIPC 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, aqui representada pelo seu Presidente, Joaquim de Sousa Pereira Leitão, doravante designada por ANPC,

e

O MUNICÍPIO DE SETÚBAL, com o NIPC 501294104, com sede na Praça do Bocage, 2901-866, Setúbal, aqui representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Maria das Dores Meira, doravante designado por Câmara Municipal,

Considerando que:

- a) A ANPC é um serviço central da administração direta do Estado dotado de autonomia administrativa e financeira;
- b) A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de proteção civil, designadamente na prevenção e reação a acidentes graves e catástrofes, de proteção e socorro de populações e de superintendência da atividade dos bombeiros, bem como assegurar o planeamento e coordenação das necessidades nacionais na área do planeamento civil de emergência com vista a fazer face a situações de crise ou de guerra;
- c) Para a prossecução da sua missão, a ANPC pode estabelecer parcerias com outras entidades do setor público, nos termos do artigo 4º n.º 1 do Decreto-lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua redação atual;
- d) A proteção civil é desenvolvida pelo Estado e pelas autarquias locais, com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.
- e) As câmaras municipais são entidades detentoras (ED) de corpos de bombeiros mistos ou profissionais;



Handwritten signature and initials.

f) As câmaras municipais têm competência para colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do artigo 33º n.º1, al. r) da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando ainda que:

g) A Diretiva Financeira da ANPC, aprovada anualmente, tem como fim contribuir para os encargos inerentes ao elevado grau de prontidão das forças dos dispositivos de resposta às operações de socorro;

h) A resposta às operações de socorro é dada com o acionamento de meios no âmbito das Diretivas Operacionais Nacionais, que estabelecem o Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro (DIOPS), o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais (DECIF) e o Dispositivo Conjunto de Proteção e Socorro na Serra da Estrela (DICSE);

i) O Despacho de S. Exa o Secretário de Estado das Autarquias Locais, de 2 de junho de 2017, exarado na informação n.º44/SEAL/2017, concorda que os municípios que colaborem com a ANPC, no cumprimento de uma ordem oriunda dos serviços da ANPC, possam ser ressarcidos das despesas que venham a suportar e/ou indemnizados pelos danos que possam ser causados nos equipamentos e veículos dos corpos de bombeiros de que são detentores;

Entendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

Finalidade

Através do presente protocolo, as partes estabelecem formas de cooperação mútua que visam o melhor desempenho das suas atribuições no âmbito da proteção e socorro em situações que ocorram durante os dispositivos previstos na Diretiva Financeira da ANPC em vigor, aprovada anualmente.

Cláusula segunda

Formas de cooperação

A câmara municipal enquanto detentora do Corpo de Bombeiros, compromete-se a disponibilizar os meios e recursos do respetivo Corpo de Bombeiros, sempre que possível, quando tal for solicitado pela ANPC de acordo com o disposto nas Diretivas Operacionais Nacionais em vigor, e a ANPC compromete-se a ressarcir as despesas com a utilização desses meios que comprovada e fundamentadamente sejam apresentadas no cumprimento da Diretiva Financeira em vigor.



4

Cláusula terceira

Revisão

As entidades poderão acordar na revisão por escrito, a realizar por adenda ao presente protocolo, de qualquer uma das cláusulas do mesmo.

Cláusula quarta

Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Diretiva Financeira de 2017 (12/05/2017) e vigora até ao final do presente ano civil, renovando-se automaticamente por sucessivos anos civis, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das Partes, através de carta registada com aviso de receção, para a sede da outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo inicial ou das subseqüentes renovações.

2. No caso de incumprimento do estabelecido na cláusula segunda, poderá este protocolo ser resolvido por qualquer uma das partes com efeitos imediatos, desde que comunicado por escrito, através de carta registada com aviso de receção.

O presente Protocolo, constituído por três páginas, foi elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Carnaxide, 3 de julho de 2017.

Pela ANPC

O Presidente,

Joaquim Leitão

Pelo Município

A Presidente da Câmara Municipal,

Maria das Dores Meira